



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

Ofício n.º 4.829/2022/CDM

Ref.: Processo n.º 1.040.647

Belo Horizonte, 29 de março de 2022.

Prezada Senhora,

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 7º da Resolução Delegada n.º 01/2019 – TCEMG, encaminhamos a V. S.^a a memória de cálculo relativa à multa imposta na sessão da Segunda Câmara do dia 12/08/2021, nos termos do acórdão às fls. 1 a 30 (peça 62 do SGAP), publicado no “DOC” de 25/08/2021 (peça 63 do SGAP) e intimamos V.S.^a do despacho de. peça 76 do SGAP(cópia anexa), no qual foi deferido o parcelamento da multa, em 12 (doze) parcelas consecutivas. Encaminhamos, ainda, o boleto bancário, para o pagamento da primeira parcela.

Fica V. S.^a intimada a efetuar e comprovar o pagamento da multa aplicada, até a data do vencimento constante do boleto bancário ora encaminhado. Ressalta-se, que a multa determinada por este Tribunal tem caráter pessoal e não podem ser quitada com recursos públicos.

Esclareço que, em caso de extravio do boleto ora encaminhado, uma segunda via poderá ser gerada, sendo necessário, para tanto, acessar o endereço eletrônico www.tce.mg.gov.br, clicar na aba “INFORMAÇÕES E SERVIÇOS”, no grupo “SECRETARIA VIRTUAL” selecionar a opção “SECMULTAS” e informar o seu CPF, bem como o número do processo, o que poderá ser feito **somente até a data do vencimento.** Para emissão das demais parcelas subsequentes, Vossa Senhoria deverá proceder da mesma forma. Destaca-se que o não pagamento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, conforme disposição do § 3º do artigo 366 do Regimento Interno.

Caso o vencimento ocorra em dia não útil (sábado, domingo, feriados nacionais e do Estado de Minas Gerais), Vossa Senhoria poderá efetuar o pagamento no primeiro dia útil subsequente, **desde que o boleto tenha sido emitido até a data do vencimento.**

Não havendo comprovação de pagamento dentro do prazo, será encaminhada a Certidão de Débito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no § 2º do art. 75 da Lei Complementar n.º 102 de 18/1/2008. O responsável será inscrito no Cadastro de Inadimplentes mantido pelo Tribunal, nos termos do artigo 368 da Resolução n.º 12/2008 – RITCEMG.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo **"Fale conosco"** em "Sistemas disponibilizados aos jurisdicionados", acessível no Portal do TCEMG.

Atenciosamente,

WAGNER ROBERTO BARBOSA
Coordenador de Débito e Multa

ILMA. SRA.

BELKIS CAVALHEIRO FURTADO

SECRETRÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

NEPOMUCENO, NA ÉPOCA

RUA DANIEL SARMENTO, N.º 32 – B, CENTRO

SÃO JOÃO NEPOMUCENO/MG

CEP: 36.680-000

COMUNICADO IMPORTANTE

Nos termos da Portaria PRES. n.º 46/2020, todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

OFÍCIO Nº: 4.829/2022/CDM
PROCESSO: 1.040.647
EXERCÍCIO: 2018
NATUREZA: DENÚNCIA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 12/08/2021 (FLS. 1 A 30 DA PEÇA 62 DO SGAP)
PUBLICAÇÃO: DOC de 25/08/2021 (PEÇA 63 DO SGAP)
TRÂNSITO EM JULGADO: 14/10/2021 (PEÇA 65 DO SGAP)
VENC. BOLETO P/ CÁLCULO DE JUROS: 03/03/2022
RESPONSÁVEL: BELKIS CAVALHEIRO FURTADO
CPF: 614.274.206-10

Multa

Multa aplicada por considerar irregular a inserção de limitação temporal de conclusão dos cursos a título de pontuação, contida no item 4.3.2 do Edital n.º 2/2018, referente ao item I do Acórdão (fls. 2 da peça 62 do SGAP)

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
10/2021	R\$1.000,00	1,0447729	R\$1.044,77
Valor devido:			R\$1.044,77

Valor histórico devido: R\$1.000,00
Valor histórico devido, corrigido: R\$1.044,77

O valor foi corrigido pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 14/03/2022, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Valor da parcela 1/12: R\$87,11

Técnico Responsável: MARIA DE FÁTIMA DIAS, TC 00804-1.

Data de Geração do Relatório: 29/03/2022

BENEFICIÁRIO : FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS
Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG

Nome do Beneficiário	CNPJ/CPF	Data de Vencimento	Valor Cobrado
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS	28.799.908/0001-26	13/05/2022	87,11
Agência / Código do Beneficiário	Nosso Número	Autenticação Mecânica	
1615-2/00603185-4	00000092202		

 **001-9** | **00190.00009 03206.004008 00092.202175 7 89840000008711**

Local de Pagamento					Vencimento
Pagável em qualquer banco e Casas Lotéricas - Até o vencimento					13/05/2022
Beneficiário			CNPJ/CPF		Agência / Código do Beneficiário
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS -			28.799.908/0001-26		1615-2/00603185-4
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data de Processamento	Nosso Número / Cód. do Documento
29/03/2022	0000092202	DV	N	29/03/2022	00000092202
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(=) Valor do Documento
	17	R\$			87,11
Instruções Ofício n. 4829/2022 DENÚNCIA n. 1040647 Parcela 1 de 12 Decisão de 12/08/2021 Para maior esclarecimento acesse www.tce.mg.gov.br NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.					(-) Desconto / Abatimento
					0,00
					(-) Outras Deduções
					0,00
					(+) Mora / Multa
Beneficiário					0,00
					(+) Outros Acréscimos
					0,00
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS					(=) Valor Cobrado
Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG					87,11
Pagador					
BELKIS CAVALHEIRO FURTADO - CPF: 614.274.206-10					
RUA DANIEL SARMENTO, 32, CENTRO, SÃO JOÃO NEPOMUCENO/MG					
CEP: 36.680-000					
Código de Baixa					

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO

